PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.061/2005. DE 02 de Junho de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM, DE PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Diocese de Itapetininga – Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim, de Pilar do Sul, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o prédio público (Escola), situado no Bairro do Caxangá, neste município de Pilar do Sul.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se para uso de reuniões e trabalho Social (Pastoral da Criança).

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Junho de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos